



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Decreto n.º 34:068 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no artigo 82.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:069 — Determina que fique a cargo dos consulados de Portugal nos portos de escala estrangeiros pelos quais transitem praças indígenas das colónias viajando com passagens de convés o pagamento das despesas efectua-las com o seu alojamento e alimentação durante a permanência nos mesmos portos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:070 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita na alínea e) do n.º 2) do artigo 38.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério — Dá nova redacção à referida alínea.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 18 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 4) «Cargas e descargas» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 150.000\$, a sair da verba do n.º 10) «Constituição de fundos especiais — Fundo de seguros (artigo 25.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934) — Saldo de 1943» do mesmo artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Outubro de 1944. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:068

Pelas receitas cobradas no 1.º semestre do corrente ano verifica-se que subiu consideravelmente o rendi-

mento de quasi todos os portos do continente e ilhas, pelo que as verbas inscritas no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para a entrega às respectivas juntas autónomas necessitam de ajustamento.

Simultaneamente rectifica-se o orçamento das receitas na parte respeitante à Junta Autónoma do pôrto de Setúbal, no qual se inscreveram 3:400.000\$, em vez de 2:400.000\$.

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das citadas disposições legais e do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4:350.000\$, que reforçará as seguintes dotações do artigo 82.º do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

a) Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve:

Faro-Olhão	550.000\$00	
Tavira	300.000\$00	
Vila Real de Santo António	300.000\$00	1:150.000\$00

b) Juntas Autónomas dos portos de:

Aveiro	500.000\$00	
Setúbal	100.000\$00	
Distrito de Angra do Heroísmo	1:600.000\$00	
Arquipélago da Madeira	1:000.000\$00	3:200.000\$00
		<u>4:350.000\$00</u>

Art. 2.º Por contrapartida são adicionadas as importâncias abaixo indicadas às verbas dos seguintes artigos do capítulo 8.º do orçamento das receitas do Estado:

248.º — Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve:

Faro-Olhão	550.000\$00
Tavira	300.000\$00
Vila Real de Santo António	300.000\$00

250.º — Junta Autónoma do pôrto de Aveiro

500.000\$00

251.º — Junta Autónoma do pôrto de Angra do Heroísmo

1:600.000\$00

253.º — Junta Autónoma do pôrto de Setúbal

100.000\$00

255.º — Junta Autónoma dos portos do Arquipélago da Madeira

1:000.000\$00

4:350.000\$00

Art. 3.º É deduzida à verba do artigo 253.º do capítulo 8.º do orçamento das receitas do Estado a impor-

tância de 1:000.000\$, que será adicionada à previsão do artigo 1.º do capítulo 1.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 34:069

Considerando que a lei não prevê o abono de subsídios por permanência nos portos de escala às praças indígenas das colónias que viajam com passagens de convés, nem nada estabelece, por outro lado, sobre o pagamento das despesas efectuadas com a sua alimentação e alojamento durante a permanência nos mesmos portos;

Considerando a conveniência de encarregar os consulados de Portugal nos portos estrangeiros de prover ao pagamento das referidas despesas por conta das colónias dentro dos limites aconselhados pelas circunstâncias;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a cargo dos consulados de Portugal nos portos de escala estrangeiros pelos quais transitarem praças indígenas das colónias viajando com passagens de convés o pagamento das despesas efectuadas com o seu alojamento e alimentação durante a permanência nos mesmos portos, não podendo o encargo exceder, por dia e por praça, o limite de £ 0-07-06.

§ 1.º Pelo limite indicado no artigo único não devem ser abrangidas as despesas relativas à hospitalização das praças nos portos considerados.

§ 2.º Em relação às condições em que o abono pode ter lugar observar-se-ão, na parte aplicável, as disposições do decreto n.º 7:416, de 23 de Março de 1921,

e as do diploma legislativo colonial n.º 115 (decreto), de 14 de Agosto de 1926.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:070

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar com a aludida quantia a alínea e) do n.º 2) do artigo 38.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na verba inscrita no artigo 882.º, capítulo 10.º, do referido orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Art. 3.º A rubrica da alínea e) do n.º 2) do artigo 38.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Para satisfação de todas as despesas com a representação portuguesa no 18.º Congresso Luso-Espanhol para o Progresso das Ciências, a realizar em Espanha.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.